

**Lei nº 475/99, de 06 de outubro de 1999.**

**EMENTA:**

***Cria o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Públicas.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Públicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º-** O Programa tem por objetivo criar condições materiais que possibilitem a recuperação, implantação e manutenção de praças, parques, jardins e similares, criação de Parque Municipal e Mini-Zoológico, desenvolvimento de Projetos Paisagísticos para Unidades de Conservação Ambiental e dotação das mesmas de infra-estrutura necessária indispensável às suas finalidades.

**Art. 3º-** O Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá:

- I- firmar convênios de cooperação técnica e financeira com pessoas físicas, empresas públicas ou privadas, órgãos estaduais, federais ou internacionais;
- II- conceder, sob a forma de incentivo fiscal, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas físicas e\ou jurídicas conveniadas, estabelecidas no município;
- III- conceder aos conveniados, permissão para exploração publicitária pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada caso haja interesse mútuo;
- IV- caso haja mais de um interessado na execução de um mesmo projeto, o critério de escolha se dará por Concorrência Pública.

**Art. 4º-** Os projetos paisagísticos elaborados pelas entidades conveniadas obedecerão fielmente as normas constantes do anexo que constitui parte integrante da presente Lei, devendo obrigatoriamente serem submetidos a prévio exame e aprovação pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

**Art. 5º-** A regulamentação da presente Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1999.

**Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA**  
**Presidente em exercício**

**HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA**  
**1º Secretário**

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
**2º Secretário**

**ANEXO I** – ( Ao convênio que entre si celebram o Município de Barreiras, Pessoas Físicas e/ou jurídicas, objetivando a implantação de Área Verde Pública)

**NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES**

**A- RECUPERAÇÃO DE ÁREAS COM IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS**

1- Apresentação do memorial descritivo do projeto paisagístico à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, contendo o seguinte:

- apresentação do projeto;
- adotante;
- localização da área;
- atual infra-estrutura;
- infra-estrutura a implantar (meio-fio, piso, grades, iluminação, bancos, irrigação, lixeiras, etc);
- jardinagem (vegetação a ser plantada);
- preparo da área;
- cronograma de execução;
- planilha de custos.

2- Caso seja necessário a retirada de espécimes, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Serviços Públicos para posterior recuperação e aproveitamento.

3- As espécimes introduzidas no local, passarão a pertencer ao patrimônio público.

4- O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo, afofado e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.

**B- MANUTENÇÃO**

**1- SERVIÇOS GERAIS**

**1.1 LIMPEZA GERAL**

Remoção de área de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta pela empresa conveniada de limpeza urbana.

**Continuação do ANEXO I** – (Ao convênio que entre si celebram o município de Barreiras, Pessoas Físicas e\ou Jurídicas, objetivando a implantação de Área Verde Pública)

#### 1.1.a LIMPEZA DE ÁREAS PLANTADAS

Retirada diária de lixo com espeto, a fim de evitar a remoção de matéria orgânica (a terra vegetal existente sobre esses espaços).

#### 1.1.b LIMPEZA DE PASSEIOS E PASSARELAS

Varrição diária e, quando necessário, lavar e esfregar com vassoura grossa.

#### 1.2 IRRIGAÇÃO

A irrigação deverá ser diária, através de aspersores, mangueira ou regador.

#### 1.3 REPAROS

Recuperação dos passeios e elementos de proteção de canteiros danificados; manutenção da pintura em bom estado. A manutenção dos equipamentos de recreação será de responsabilidade da ENTIDADE mantenedora.

### **2- ÁREAS PLANTADAS**

#### 2.1 MANUTENCAO DE GRAMADOS

Retirada de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) centímetros.

Anualmente entre julho e setembro, todo o gramado deverá ser revestido por uma camada de 2 (dois) centímetros de terra vegetal.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1999.